



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

São Paulo/SP

2025

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

A Diretoria da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo no uso de suas atribuições legais resolve regulamentar as Atividades Complementares, como se segue:

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular dos Cursos de Graduação da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo.

Art. 2º - As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Pedagógico do Curso e das normas legais pertinentes (Diretrizes Curriculares), têm a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

- Complementar a formação profissional e social;
- Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
- Estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

Art. 3º - As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em cada currículo, de acordo com as Diretrizes Curriculares, para a conclusão do seu curso de graduação;

Art. 4º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 5º - São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- **Grupo 1** – atividades esportivas, artísticas, culturais, sociais e humanísticas tais como: torneios; campeonatos; coral; grupos de: teatro; dança; música; representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados; entidades de Classe ou Profissionais; atividade de voluntariado; campanhas beneficentes; Grupos de estudos; entre outros do gênero.
- **Grupo 2** – atividades técnico-científicas relacionadas à área de conhecimento do curso, como por exemplo: palestras; seminários; visitas técnicas; congressos; cursos extracurriculares; estágio voluntário; monitoria; jornadas acadêmicas; workshops; trabalhos de disciplinas; eventos culturais; cursar disciplinas dos demais cursos da Faculdade desde que haja vaga e aprovação do Colegiado de Curso responsável pela referida disciplina; entre outros do gênero.
- **Grupo 3** – atividades relacionadas a programas e projetos tais como: iniciação científica e tecnológica; grupos de estudo; produção intelectual e técnico-científica; publicações em anais; revistas e jornais; entre outros do gênero.

Parágrafo Único – Outras Atividades Complementares dentro de cada grupo poderão ser analisadas e validadas pelo Colegiado de Curso;

Art. 6º - A Coordenação de Curso deverá elaborar normas complementares a este Regimento, conforme as características próprias de cada curso de graduação, com aprovação do Colegiado de Curso respectivo.

Art. 7º - Por se tratar de uma atividade, o registro da mesma deverá ser semestralmente sob a forma de: “Cumpriu (Realizada)” ou “Não Cumpriu (Não Realizada)”.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Curso;

Art. 9º - Compete ao Coordenador de Curso:

- Elaborar o regulamento das Atividades Complementares específicas do Curso e a pontuação das mesmas;
- Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- Validar as atividades realizadas;
- Regular as atividades não-previstas;
- Encaminhar semestralmente para a Direção Geral, a relação das Atividades Complementares a serem oferecidas no respectivo semestre e que deverão ser cadastradas pela Secretaria Geral. O encaminhamento deverá ser através de formulário próprio;
- Encaminhar, ao final de cada semestre, à Secretaria Geral para registro acadêmico, do relatório do resultado das Atividades Complementares no curso;
- Julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares não constantes neste regulamento;

Art. 10 – A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 11 – A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

SEÇÃO III – DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 12 – Cada Atividade Complementar realizada terá um registro próprio junto à Secretaria Geral, em relatório padronizado.

Parágrafo Único – Atividade realizada em outra instituição e/ou empresa deverá ser comprovada através de documento comprobatório, a qual poderá ser convalidada como Atividade Complementar pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As Atividades Complementares elaboradas e regulamentadas pelos Órgãos Colegiados da Faculdade deverão ter seu planejamento e/ou orçamento financeiro encaminhado pela Direção Geral para aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

Art. 14 – Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados junto a Direção Geral da Faculdade.

Art. 15 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Direção Geral e homologação pelo Conselho Diretor da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo.

São Paulo, 10 de novembro de 2025



Prof. Marisa Cristina Ferreira Darezzo
Diretora Geral